

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016  
PROCESSO Nº 03110.208293/2015-15**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E  
GESTÃO E A EMPRESA CAD STUDIO  
TECNOLOGIA LTDA. - ME**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF - CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CAD STUDIO TECNOLOGIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.034.281/0001-73, estabelecida no SRTV/SUL - Quadra 701 - Conjunto "E" - Bloco 03 - Sala 209 - Edifício Palácio do Rádio 1 - Brasília/DF - CEP 70340-901, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora SILVIA BEATRIZ MACHADO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 747.688, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 317.633.911-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.208293/2015-15, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 26 de março de 2014, na Instrução Normativa nº 06, de 26 de dezembro de 2013, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamentos para usuários do pacote de softwares Autodesk Building Design Suite Premium, conforme especificações estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016, o Termo de Referência, a Proposta Comercial e todos os respectivos Anexos, para os quais a CONTRATADA declara ter prévio conhecimento de seu integral conteúdo e aceita expressamente submeter-se às disposições neles contidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL ONDE SERÃO MINISTRADOS OS TREINAMENTOS

1. Os treinamentos referentes aos **itens 1 e 2** deverão ser ministrados em centro(s) de treinamento autorizado pelo fornecedor do software, em Brasília/DF.
2. O treinamento referente ao **item 3** será realizado nas sedes da CONTRATANTE, na Esplanada dos Ministérios, Blocos “C” e “K”, em Brasília/DF.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

1. O treinamento será composto por 3 (três) cursos conforme especificações constantes do Anexo “A” do Termo de Referência;
2. Os cursos dos **itens 1 e 2** serão ministrados para o total de 17 (dezessete) servidores, sendo que serão de 01 (um) a 05 (cinco) por vez, para que não seja prejudicado o andamento dos serviços das áreas solicitantes;
3. A CONTRATADA apresentará à Divisão de Projetos, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, cronograma com os horários e datas de início das turmas disponíveis, para que sejam agendados os treinamentos;
4. Não há a necessidade de turmas exclusivas para os servidores da CONTRATANTE, estes poderão participar de turmas já agendadas no centro de treinamento, exceto para o **item 3** que deverá ser realizado nas instalações da CONTRATANTE;
5. Os servidores a realizarem os cursos, bem como as turmas das quais farão parte, serão indicados pela Coordenação Técnica de Manutenção Predial - COTEP/CGDAP e pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por representantes da COTEP/CGDAP/DIRAD, denominados Fiscal e Fiscal substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, dirimindo, junto à CONTRATADA, as dúvidas administrativas que surgirem no decorrer da vigência do contrato;
2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE;
3. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, funcionários, entre outros;
4. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA prestar novamente os serviços, sem ônus adicionais a CONTRATANTE;
5. A FISCALIZAÇÃO deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- c) Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições legais exigidas para sua contratação;
- e) Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao Fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- b) Convocar, a qualquer momento, o responsável da CONTRATADA, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas administrativas;
- c) Comunicar sobre a impossibilidade de participação de servidor em algum dos treinamentos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- d) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o correspondente após o término de cada treinamento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
2. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.
3. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, desde a apresentação da Nota Fiscal até o envio da ordem bancária, compreendendo o prazo para o ateste do Fiscal e demais trâmites burocráticos.
4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo vedada a indicação de conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA.
5. O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



*Handwritten signature*

8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
9. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 1.1. Aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- 1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:



*Forh*

*B*

- a) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja por 20 (vinte) dias;
- b) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 56.804,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e quatro reais).

#### **Parágrafo Único**

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União mediante a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho - 04.127.2038.20U4, Elemento de Despesa 33.90.39.00, fonte 0133 e PO 0001.



*[Handwritten signature]*

### Parágrafo Único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

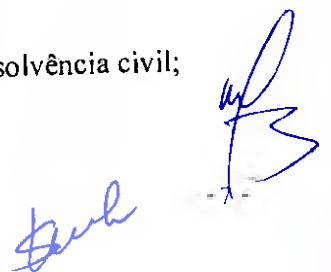
As alterações contratuais observarão o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993 e serão formalizadas por Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;



- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; e
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras "a" a "l" e "q" do item I;



8 - *[Handwritten signature]*



- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

#### **Parágrafo primeiro**

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Parágrafo segundo**

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

#### **Parágrafo terceiro**

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devida, bem como a compensação dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **Parágrafo quarto**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

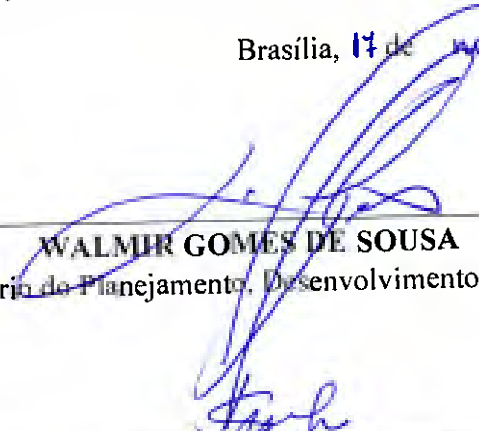
### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



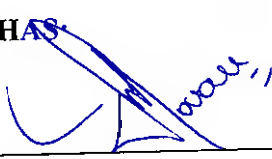
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

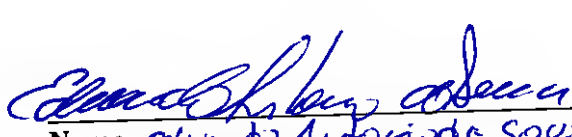
Brasília, 17 de novembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**WALMIR GOMES DE SOUSA**  
Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

\_\_\_\_\_  
**SILVIA BEATRIZ MACHADO**  
Cad Studio Tecnologia Ltda. - ME

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Teresinha Mendes Novaes*  
CPF: 150.237.291-68  
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *EDUARDO ANTONIO DE SOUZA*  
CPF: 831311.911-04  
Identidade: 1675922-SSPDA